



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.051, DE 30 DE ABRIL DE 1.998

que se refere o artigo 12, da Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997, com a alteração que lhe foi dada pela Lei Municipal nº. 987, de 1 de setembro de 1.997.

“Altera a estrutura básica e dá outras providências.”

Artigo 3º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Ficam criados, na estrutura básica a que se refere a Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis Municipais nº. 963, de 7 de maio de 1.997, 969, de 21 de maio de 1.997, nº. 1.035, de 15 de dezembro de 1.997 e nº. 1.042, de 9 de fevereiro de 1.998, os seguintes cargos:

I - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SSU:

08.1.0.1 – Divisão de Serviços Urbanos

1 Chefe de Divisão	comissão	40 horas	A-14
--------------------	----------	----------	------

08.1.1.1 – Serviço de Manutenção

1 Mecânico de Veículos Pesados	comissão	40 horas	O-15
10 Ajudante Braçal	comissão	40 horas	O-1

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEC
Quadro Especial Complementar

5 Agente de Higiene	comissão	40 horas	O-1
5 Consultor	comissão	40 horas	A-2

Parágrafo Único – Os cargos criados nos termos deste artigo são declarados de livre nomeação, para os efeitos do disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMA. PREFEITUR. CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 8º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 04070-000 - FONE: 470.1000

Artigo 2º. - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo a que se refere o artigo 12, da Lei Municipal 949, de 17 de fevereiro de 1.997, com a alteração que lhe foi dada pela Lei Municipal nº. 987, de 3 de setembro de 1.997.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 30 de abril de 1.998
- 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzi Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

PjLei nº. 010.04.98 = PM

Autógrafo nº. 034.04.98 = CM

Processo nº. 503/98

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.